



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBÁI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 308 DE 24 DE SETEMBRO DE 1964

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMAMBÁI:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBÁI DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artº 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal de Amambái, autorizado a doar ao Ministério da Guerra às áreas necessárias as construções de aquedutos nos Distritos de Antonio João, Igatemi e Paranhos, na conformidade das especificações da presente Lei.

§ 1º - No Distrito de Antonio João, 145 ha. 0372 m/2; no Distrito de Igatemi, 372 ha. 6103 m/2 e no Distrito de Paranhos, 199 ha. 9.800 m/2.

Artº 2º - Fica igualmente autorizado o Prefeito Municipal de Amambái a adquirir no Distrito de Antonio João uma área de 31 ha. e 5.000 m/2, pertencente ao senhor Anacleto José Silva e doá-la, igualmente, ao Ministério da Guerra;

§ 1º - Fica aberto ao Poder Executivo um crédito especial de R\$ 200.000,00, para ocorrer às despesas de que trata o artigo anterior da presente Lei.

Artº 3º - Ficam consideradas de utilidade pública para efeito de desapropriação ou permuta, as chácaras n.ºs: 250, 251, 267, 268, 269 e 270, existentes em Igatemi, cujas áreas serão incorporadas a área de 372 ha. 6.103 m/2;

§ 1º - Fica o Prefeito Municipal de Amambái autorizado a processar permuta das chácaras de que trata o artigo 3º, por outras existentes no Distrito de Paranhos.

Artº 4º - São aprovadas as plantas elaboradas pela Diretoria de Obras e Fortificações apresentadas à Prefeitura Municipal e referente às áreas objeto da presente Lei.

Artº 5º - Esta Lei que revoga as disposições em contrário, entra em vigor na data de sua publicação.

Amambái, 24 de Setembro de 1964

Heroldo da Rosa Bran
 Heroldo da Rosa Bran